

00261.002690/2023-65



Boletim de Serviço Eletrônico em 30/01/2025



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
 Coordenação-Geral de Fiscalização
 Coordenação de Fiscalização

Despacho Decisório nº 2/2025/FIS/CGF

Brasília/DF, na data da assinatura.

Processo nº 00261.002690/2023-65

Interessados: Sociedade Esportiva Palmeiras ("Palmeiras"); Clube de Regatas Vasco da Gama ("Vasco"); Goiás Esporte Clube ("Goiás"); Sport Club do Recife ("Sport Recife"); Club Athletico Paranaense ("Athletico Paranaense"); Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense ("Grêmio"); Clube Atlético Mineiro ("Atlético - MG"); Botafogo de Futebol e Regatas ("Botafogo"); Clube Náutico Capibaribe ("Náutico"); Santos Futebol Clube ("Santos"); Coritiba Foot Ball Club ("Coritiba"); Sport Club Internacional ("Internacional"); América Futebol Clube – MG ("América Mineiro"); Avaí Futebol Clube ("Avaí"); Esporte Clube Vitória ("Vitória"); Cruzeiro Esporte Clube ("Cruzeiro"); Guarani Futebol Clube ("Guarani"); Atlético Clube Goianiense (Atlético-GO); Clube de Regatas do Flamengo ("Flamengo"); Fluminense Football Club ("Fluminense"); Esporte Clube Bahia ("Bahia"); Fortaleza Futebol Clube ("Fortaleza"); e Cuiabá Esporte Clube ("Cuiabá").

1. Considerando as conclusões da Nota Técnica nº 5/2025/FIS/CGF/ANPD (SEI nº 0165389) e, com fulcro no art. 29 c/c o §1º do art. 50, ambos da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como motivação, **DECIDO** pela instauração de processo de fiscalização contra as entidades esportivas abaixo discriminadas, com fulcro no art. 55-J, I e IV, da Lei nº 13.709/2018 c/c o art. 17, I e III, do Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e art. 15 e seguintes da Resolução CD/ANPD nº 1/2021, para que seja investigado o tratamento de dados biométricos de torcedores realizado no contexto dos procedimentos de cadastramento biométrico plataformas de venda de ingressos e de identificação biométrica realizada por meio de sistema de reconhecimento facial, em cumprimento das obrigações legais da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, Lei Geral do Esporte (LGE). Em especial, o foco das investigações consistirá na verificação do cumprimento das obrigações de transparência às quais os controladores estão submetidos e no tratamento de dados biométricos de crianças e adolescentes.

- I - Sociedade Esportiva Palmeiras ("Palmeiras") CNPJ 61.750.345/0001-57;
- II - Clube de Regatas Vasco da Gama ("Vasco") CNPJ 33.617.465/0001-45;
- III - Goiás Esporte Clube ("Goiás") CNPJ 01.665.256/0001-80;
- IV - Sport Club do Recife ("Sport Recife") CNPJ 10.866.051/0001-54;
- V - Club Athletico Paranaense ("Athletico Paranaense") CNPJ 76.710.649/0001-68;
- VI - Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense ("Grêmio") CNPJ 92.797.901/0001-74;
- VII - Clube Atlético Mineiro ("Atlético - MG") CNPJ 17.217.977/0005-91;
- VIII - Botafogo de Futebol e Regatas ("Botafogo") CNPJ 34.029.587/0004-26;
- IX - Clube Náutico Capibaribe ("Náutico") CNPJ 08.145.021/0001-07;
- X - Santos Futebol Clube ("Santos") CNPJ 58.196.684/0001-29;
- XI - Coritiba Foot Ball Club ("Coritiba") CNPJ 75.644.146/0001-79;
- XII - Sport Club Internacional ("Internacional") CNPJ 92.894.500/0001-32;
- XIII - América Futebol Clube – MG ("América Mineiro") CNPJ 17.297.516/0001-42;
- XIV - Avaí Futebol Clube ("Avaí") CNPJ 77.910.230/0001-12;
- XV - Esporte Clube Vitória ("Vitória") CNPJ 15.217.003/0006-63;
- XVI - Cruzeiro Esporte Clube ("Cruzeiro") CNPJ 44.490.706/0001-54;
- XVII - Guarani Futebol Clube ("Guarani") CNPJ 46.072.179/0001-93;
- XVIII - Atlético Clube Goianiense (Atlético-GO) CNPJ 01.588.755/0002-00;
- XIX - Clube de Regatas do Flamengo ("Flamengo") CNPJ 33.649.575/0001-99;
- XX - Fluminense Football Club ("Fluminense") CNPJ 33.647.553/0001-90;
- XXI - Esporte Clube Bahia ("Bahia") CNPJ 49.723.699/0001-07;
- XXII - Fortaleza Esporte Clube ("Fortaleza") CNPJ 07.319.551/0001-61; e
- XXIII - Cuiabá Esporte Clube ("Cuiabá") CNPJ 04.847.144/0001-39.

2. **DETERMINO**, ademais, que seja aberto no Sistema Eletrônico de Informações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (SEI/ANPD) um processo para cada agente de tratamento investigado, por meio dos quais serão instruídos e tramitados os atos e decisões administrativas pertinentes.

3. Oficie-se as entidades esportivas para que sejam intimadas desta decisão.

FABRÍCIO GUIMARÃES MAGRUGA LOPES
 Coordenador-Geral de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Guimarães Madruga Lopes, Coordenador(a)-Geral de Fiscalização**, em 29/01/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0165860** e o código CRC **A72C1600**.